



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Termo de Contrato n° 108/2021

CONTRATO PARA À AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, NOVA, ZERO HORAS DE TRABALHO, CONFORME CONVÊNIO MAPA N° 901258/2020, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA AZUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

CONTRATADA: AZUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., com sede na Av. Antônio Marinho de Albuquerque, nº 965, bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.724.304/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Juliano Biazus, inscrito no CPF sob nº 812.833.500-68, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº30/2021, Processo 1578/2021 assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo à aquisição de uma Pá Carregadeira, nova, zero horas de uso, para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Convênio MAPA 901258/2020, conforme especificações contidas na cláusula segunda.

Parágrafo único: O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), referente ao item constante no quadro abaixo, conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor un.	Valor Total
1	1,00	Div	<i>Pá Carregadeira nova, zero horas de uso, ano mínimo 2021, motor à diesel de no mínimo 6 cilindros, potência mínima de 160 HP, peso operacional mínimo de 11.000 kilos, caçamba com capacidade mínima de 1,7 metros cúbicos, cabine fechada com ar condicionado, altura mínima da descarga de 4.150mm, altura mínima do chão de 420mm, tração 4x4, conversor de torque hidráulico com estágio único de 3 elementos, câmbio automático com no mínimo 4 marchas para a frente e 3 marchas para trás (ré), direção hidráulica com quadro articulado, raio de giro mínimo de 5.850mm, hidráulico com pressão nominal mínima de 16 MPA, freio a disco nas 4 rodas, acionamento e comandos por joystick, tanque de combustível com capacidade mínima de 170 litros.</i>	450.000,00	450.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

TOTAL:	450.000,00
---------------	------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será até atingir a o fim da garantia prevista do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos produtos, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma, após a autorização do MAPA, mediante a entrega do bem:

- R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) recurso do Convênio MAPA nº 901258/2020.

- O saldo remanescente será pago com recursos próprios do Município em moeda corrente nacional.

5.2. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento e número do Convênio MAPA 901258/2020, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS e da ENTREGA

6.1 A autorização para a entrega do equipamento dependerá ainda:

6.2. O Objeto licitado deverá ser entregue no Município, em no máximo 15 (QUINZE) dias após a emissão da ordem de entrega. A CONTRATADA se compromete a entregar o objeto licitado conforme estabelecido na licitação. O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento.

6.3 A autorização para a entrega do equipamento dependerá ainda:

a) da verificação favorável da documentação pelo Município, conforme Convênio MAPA 901258/2020, e da vinculação dos recursos em conta do município.

6.4 A empresa vencedora deverá fornecer treinamento para até 02 (dois) operadores de máquinas no Município **gratuitamente**, para que estes adquiram informações práticas e teóricas a respeito de manutenção e operação dos equipamentos. O treinamento deverá ser realizado por técnico especializado, no momento da entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de que ele se efetive, nos seguintes casos:

- a) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- b) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
- d) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

e) descumprimento pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
1685	0	MÁQUINAS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO E	Recurso Livre - Administração Direta Mun
3002	0	MÁQUINAS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO E	Contrato 901258/2020-MAPA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Gaurama/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 2 (dois) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Viadutos/RS, 11 de outubro de 2021.

Claiton Dos Santos Brum
Prefeito Municipal
Contratante

Azus Industria e Comercio De Maquinas LTDA
Juliano Biazus
Contratado

José Antônio Olkoski
Secretário Municipal de Agricultura
Gestor e Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Ivan Paulo de Moraes Passini
CPF: 037.206.210-57

2. Carlos Alex Peres de Ramos
CPF: 760.426.500-68